

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS AO PLANO DE
RECUPERAÇÃO VARIG LOGÍSTICA S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
("VarigLog"), LISTADOS NA ATA DE REUNIÃO DE CREDORES DE
10/09/09**

(a) Apresentação formal e integral do Novo Plano de Recuperação Judicial em juízo, nos autos do processo de recuperação judicial (processo nº 2009.121755-9 – 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo), com toda a documentação de suporte, conforme exigido pelo artigo 53, incisos II e III, da Lei 11.101/2005, além dos seguintes documentos e esclarecimentos a serem prestados para os períodos de duração do fluxo de pagamentos previsto no plano:

O Plano de Recuperação Judicial da VarigLog, consolidado em razão das alterações sugeridas pelos credores e negociadas com a recuperanda foi apresentado nos autos da recuperação judicial em 14 de setembro de 2009.

A demonstração de viabilidade econômica do Plano e o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos da recuperanda, exigidos nos termos do artigo 53, incisos II e III, da Lei 11.101/2005, foram preparados pela MS Cardim & Associados e seguem anexos aos presentes esclarecimentos. Tais documentos serão juntados aos autos da recuperação judicial até o dia 18 de setembro de 2009.

(i) Análise de mercado e participação da VarigLog (*market share*)

Atualmente a participação VarigLog no mercado doméstico de cargas é de aproximadamente 21%. A VarigLog estima um crescimento deste mercado da ordem de 4% ao ano até 2014 e de 2% ao ano a partir de 2015. Neste cenário, a VarigLog acredita que manterá um *market share* de aproximadamente 25%.

(ii) Análise de rotas e de equipamentos utilizados pela VarigLog (tipo de aeronave, horas *block* por equipamento, margem por rota)

O plano de recuperação desenvolvido pela VarigLog juntamente com seu consultor estratégico prevê que a empresa operará com uma frota de 4 aeronaves até o ano de 2030. Segundo o planejamento da VarigLog os equipamentos utilizados serão dois B727s e dois B757s durante o ano de 2009. A partir de 2010, os dois B727 serão substituídos por dois B737s. A utilização média projetada para essas aeronaves é de 9,5 horas voadas por dia a partir de 2013. E a estratégia de aumento da utilização das aeronaves tem como premissa parcerias e ganhos de sinergia com as empresas do grupo do Sr. German Efromovich.

As rotas do plano de recuperação estão desenhadas para a exploração do mercado doméstico com foco nos mercados de Manaus, Nordeste e Sudeste/Sul do país.

A análise de margem por rota, conforme esclarecido na Assembléia Geral de Credores de 11 de setembro de 2009 trata-se de uma informação estratégica, de modo que a sua revelação a concorrentes poderia comprometer a viabilidade e o sucesso do Plano de Recuperação Judicial proposto.

(iii) projeção de dados financeiros (balanço/DRE, resultados nos períodos, fluxo de caixa)

Essas informações constam do relatório preparado pela MS Cardim & Associados, o qual se encontra anexo a este documento.

(iv) Detalhes de amortização financeira (dívida de credores, dívidas bancárias etc), com a indicação dos juros e taxas de correção monetária a serem aplicadas a dívida)

Essas informações constam do relatório preparado pela MS Cardim & Associados, o qual se encontra anexo a este documento.

(v) Detalhes do aporte de capital, financiamento ou de qualquer outro tipo de endividamento (a curto e a longo prazo, detalhe das taxas, juros e índices utilizados)

De acordo com o plano, é contemplado um pagamento de dívida de aproximadamente R\$28 milhões entre setembro e dezembro de 2009, acima de R\$50 milhões ao longo do ano de 2010 e cerca de R\$10 milhões anuais nos quatro anos subsequentes.

A VarigLog entende que *leasing* das aeronaves também se configura como um endividamento *off-balance sheet*. Nesse sentido, o plano de negócios prevê *leasings* de 4 aeronaves conforme mencionado no item (a) subitem (ii), dos quais dois serão contratados no ano de 2010.

Para o financiamento do pagamento das dívidas e contratação de *leasings* previstas acima, a Companhia pretende utilizar os ativos líquido com os quais conta atualmente, além do resultado operacional positivo a partir de 2011. Novos financiamentos não estão previstos no plano de negócios, mas poderão ser contratados oportunamente, sempre se respeitando as condições (prazos e taxas) de mercado para o nível de risco da empresa.

(vi) Detalhamento da receita e dos custos diretos/ indiretos e fixos

Essas informações constam do relatório preparado pela MS Cardim & Associados, o qual se encontra anexo a este documento.

(b) Transferência pela Volo do Brasil do controle societário da VarigLog (99,88% das ações ordinárias) a off shore Velog Corp, por US\$100,00, sem ciência do juízo ou dos credores (violação aos artigos 53, I, e 66 da Lei 11.101/2005), bem como o status da aprovação de tal transferência pela ANAC;

É entendimento da Companhia de que não houve qualquer violação aos artigos, 53, I, e 66 da Lei 11.101/05. Com efeito, a compra e venda das ações da Varig Logística S/A pertencentes à Volo do Brasil para a Velog Corp foi formalizada em julho do presente ano, através do contrato denominado "Equity Purchase Agreement". Referido contrato foi devidamente juntado aos autos da recuperação judicial.

Ademais, vale ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial protocolizado em 22 de maio previa desde sempre a possibilidade de alteração do controle societário da VarigLog como forma de viabilizar a recuperação da empresa, em absoluta consonância com os meios de recuperação previstos no inciso I do artigo 53 da Lei 11.101/05, combinada com o artigo 50 da mesma lei.

Quanto ao valor da transferência, em razão do passivo acumulado nos últimos anos, importante salientar que a companhia está em situação financeira bastante debilitada, com prejuízos operacionais mensais em torno de R\$ 5.000.000,00 e débitos superiores a R\$ 400.000.000,00, assumindo a responsabilidade de encontrar investidor capaz de reverter a situação.

Finalmente, quanto à ANAC, cumpre esclarecer que, em 21 de agosto de 2.009, foi protocolado pedido de aprovação da alteração societária acima mencionada e até a presente data o referido pedido encontra-se pendente de deliberação pela referida agência.

(c) Comprovação da utilização na empresa dos montantes restritos na Suíça, no valor de aproximadamente US\$66 milhões com a destinação detalhada de tais recursos;

Conforme se verifica da decisão datada de 15 de fevereiro de 2.008, proferida nos autos da ação de dissolução societária que tramitou na 17ª Vara Cível do Foro Central da Capital, os Administradores da VarigLog foram afastados, tendo o juiz nomeado um Administrador Judicial o Sr. José Carlos Rocha Lima, conforme trecho de decisão transcrito: "Após o prazo de 05 dias, passará ele ao amplo exercício da administração e gestão da Volo do Brasil S/A. Para que não haja tumulto processual, determino a formação de autos apartados, a serem iniciados por cópia do presente termo e daquele de compromisso, para que haja a documentação da administração da sociedade. Também determino a formação de autos apartados para efeito de prestação de contas e apresentação de relatórios mensais da sociedade."

A Administração Judicial perdurou até 08 de abril de 2.008, quando foi convertida em fiscalização Judiciária, conforme manifestação do ora Administrador Judicial, Dr. Alfredo Luiz Kugelmans, devidamente consignada na ata da Assembléia Geral de Credores realizada em 11 de setembro de 2009, sendo que durante a utilização dos referidos recursos advindos da Suíça, a VarigLog encontrava-se sob a fiscalização de Comitê Judiciário, presidido pelos Srs. Alfredo Luiz Kugelmans e Luiz Gaj.

Periodicamente, o Comitê Judiciário, atendendo a determinação do juízo da 17ª Vara Cível, elaborava e apresentava relatórios financeiros informando onde e como os valores que se encontravam na Suíça, os quais foram sendo liberados de maneira paulatina, eram utilizados no dia a dia da empresa, conforme trecho ora transcrito: "*Justifica-se a administração e gestão pela ré-reconvinte, sob a fiscalização do Judiciário, mantendo-se os nomes dos professores Luiz Gaj e Alfredo Kugelmans, na forma alvitada pela ré-reconvinte, garantindo-se aporte financeiro e manutenção das sociedades com repercussão favorável aos interesses de empregados e terceiros. A destinação do dinheiro será exclusivamente para a capitalização e cumprimento das obrigações das sociedades. (...) Determino o encerramento dos autos da Administração Judicial, abrindo-se outros destinados à fiscalização.*"

Instaurada a fiscalização, a cargo do Comitê Judiciário, este foi encerrado somente com a prolação da sentença, que se deu em 09 de dezembro de 2.008.

(d) Falta de esclarecimento sobre o objeto da Arbitragem GTI e do Litígio Pegasus;

Arbitragem GTI: O objeto da arbitragem é o preço de venda da VRG ao Grupo Gol. A arbitragem encontra-se em fase de instrução, não sendo possível aferir, neste momento, um desfecho favorável ou não para a VarigLog. Por se tratar de um procedimento arbitral sigiloso de conhecimento apenas das partes envolvidas - inclusive em função da existência de cláusula de confidencialidade no contrato de compra e venda firmado entre as partes - a VarigLog foi instruída por seus advogados a não fornecer maiores detalhes sobre este processo.

Litígio Pegasus: Pegasus ingressou com ação judicial contra a VarigLog na corte do Estado de Nova York, em outubro de 2.008, sendo o objeto da ação o contrato de Leasing de 03 aeronaves. A matéria inicial em disputa era a preservação e o retorno dos aviões. Houve a entrega das aeronaves, conforme acordo entre as partes, sendo portanto parte da ação resolvida. Pegasus alega falta de pagamento de leasing e a falta de manutenção das aeronaves enquanto estavam na posse da VarigLog. Em resposta as alegações da Pegasus a VarigLog alega que houve quebra do contrato antecipadamente por parte da Pegasus, uma vez que esta reteve os reembolsos de reserva de manutenção, impossibilitando a manutenção das aeronaves. A ação se encontra em fase de produção de provas.

(e) Falta a indicação dos valores aportados e de futuros aportes por parte do Sr. German Efromovich na empresa, bem como a sua destinação detalhada;

Até este momento foi viabilizado pelo Sr. German Efromovich o valor total de aproximadamente R\$3,8 milhões. Esses valores foram utilizados pela VarigLog no pagamento de salários e benefícios aos seus colaboradores, nos meses agosto e setembro.

Além disso, foi fornecido um crédito ilimitado para o transporte de carga da VarigLog pela empresa Ocean Air. O Sr. German Efromovich também oferecera garantias, caso necessário, para trazer novas aeronaves, conforme consta no plano de recuperação.

(f) Estratégia de recuperação da empresa na hipótese do não exercício da Opção de Compra pelo Sr. German Efromovich.

Conforme esclarecido na assembleia de credores realizada em 11 de setembro de 2009, considerando a insuficiência de caixa da Companhia e a proximidade do final do prazo de suspensão dos processos e execuções movidos contra a companhia (180 dias), acreditamos ser improvável a viabilização da recuperação judicial da Variglog sem a consultoria estratégica e operacional do Sr. German Efromovich. Vale esclarecer que a opção de compra de ações da Companhia pelo Sr. German Efromovich, prevista no contrato de consultoria, somente poderá ser exercida após a aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores e sua homologação pelo juízo da recuperação.